DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Comunicados	5
Aviso de Licitação	6
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	7
Atos Oficiais	7
Pauta	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2650
De 13 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre suspensão do serviço de transporte coletivo de passageiros urbano"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo de passageiros urbano – "Circular" permanecerá SUSPENSO nos dias 25.12.2017 (Natal – Nascimento de Jesus Cristo) e 01.01.2018 (Ano Novo – Confraternização Universal).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 13 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO AUTOMOTOR "TIPO HATCH", ZERO QUILÔMETRO (SEM USO E NÃO EMPLACADO) PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA O DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe,

proposta pela sociedade empresária NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, com sede na cidade e comarca de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Nissan, n° 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.104.117/0007-61, fundamenta no subitem "17.02" do Edital.

I – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O subitem "17.02" do Edital do Pregão Eletrônico em

comento, dispõe o seguinte, "in verbis":

17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que a abertura das propostas está

designado para o dia 18 de dezembro de 2017, às 08:30 horas, e a impugnante encaminhou através de correio eletrônico (licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br), a presente impugnação em 13 de dezembro de 2017, às 11:48 horas, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários,

pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta a impugnante que foram verificadas algumas irregularidades no edital, mais precisamente, quanto especificações dos veículos que a Administração Municipal pretende adquirir e também em relação ao prazo de entrega.

Considera que os pontos atacados no edital não devem prevalecer, impondo-se a modificação do instrumento convocatório para adequar-se à legislação pátria, pois caso sejam mantidos, servirão apenas para beneficiar alguns interessados, violando as disposições do inciso I do §1° do artigo 3° da Lei n° 8.666/93.

Afirma que o prazo de entrega dos veículos é exíguo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

como também a exigência que os automotores ofertados, devam possuir pneus radiais com tamanho mínimo de 165/70 - R14, afasta a sua possibilidade de participar no presente torneio, posto que o modelo por ela fabricado, neste item, a diferença na dimensão é mínima (Edital 165/70-R14 - Modelo Nissan 165/60 - R14).

Pugna pelo adiamento do certame para que sejam promovidas as modificações sugeridas (ampliação do prazo de entrega passando para 120 dias e as especificações mínimas dos pneus de 165/70-R14 para 165/60-R14).

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

III – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

a)DO PRAZO DE ENTREGA:-

Não obstante o inconformismo demonstrado pela empresa impugnante, não pesa sobre a cláusula editalícia que trata do prazo de entrega dos veículos qualquer condição de restrição à competitividade. Com vistas aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, agiu com correição a Administração Municipal ao fixar o prazo máximo de entrega dos veículos em 40 (quarenta) dias contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, ou seja, trata-se de prazo suficiente, não havendo qualquer restrição à participação de interessados em fornecer os veículos.

Cumpre ressaltar que a definição do prazo para entrega do objeto, trata-se de ato discricionário da Administração, que o fará em conformidade com suas necessidades e os prazos praticados no mercado, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ademais o prazo de entrega previsto no Edital, já vem sendo adotado pela Administração Municipal, e, com exceção da empresa impugnante, não foi aventado tal restrição por parte de outros interessados, ficando assim demonstrada a lisura do ato e a compatibilidade com a realidade do mercado de automóveis zero quilômetro.

Outrossim, não se pode olvidar que o Estatuto Geral das Licitações, permite a dilatação do prazo de entrega, desde que devidamente justificado e tenha ocorrido algumas das hipóteses prevista no rol do § 1° do artigo 57.

Isto posto, totalmente impertinente a grita da empresa impugnante, quanto ao prazo de entrega do objeto licitado.

b)MEDIDAS DOS PNEUS:-

Sem razão a impugnante, também quanto a esse

apontamento. Para estabelecer as especificações mínimas dos veículos que a Prefeitura Municipal pretende adquirir, as diretorias requisitantes, utilizaram como parâmetro, 06 (seis) veículos de montadoras e modelos distintos(Renault Kwid Zen, Ford KA SE 1.0, Renault Sandero Authentique 1.0 SCE, Chevrolet Onix Joy 1.0L, Fiat Mobi Like 1.0 e Gol Trendline 1.0), sendo que ao final dos trabalhos de consulta das fichas técnicas, considerando-se a margem de discricionariedade atribuída a Administração Pública e buscando aumentar a competição do certame , conclui-se que o descritivo dos veículos constante do Termo de Referência, atenderá suas necessidades. Diante das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, pelos menos 06 (seis) modelos existentes no mercado estariam aptos a participar do presente torneio licitatório.

Pela análise até aqui empreendida acerca dos argumentos que motivaram a impugnante a manifestar a sua irresignação aos termos do Edital desta licitação, verifica-se a toda prova, que sua insatisfação volta-se muito mais para tentar moldar o instrumento editalício às especificações dos modelos de veículos por ela produzidos. Simplesmente pinçou no edital o requisito que sua empresa não atende e lançou-se nesta aventura jurídica, objetivando a retificação do Edital.

IV – CONCLUSÃO:

Por todos os argumentos acima colacionados, não vislumbro qualquer irregularidade no Edital questionado pela impugnante.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2017.

ROBERTO CEZAR MOREIRA

Advogado

OAB/SP 93.888

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO AUTOMOTOR "TIPO HATCH", ZERO QUILÔMETRO (SEM USO E NÃO EMPLACADO) PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA O DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, nego provimento à impugnação oferecida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2017, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial d a Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de medicamentos, de acordo com a necessidade dos Departamentos de Saúde e Assistência Social do Município de Ribeirão Bonito, pelo período de 12(doze) meses.

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em

epígrafe, proposta pela sociedade empresária DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com filial na cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida José Severino, n° 3530 – Veredas dos Buritis, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.027.894/0003-26, fundamenta no subitem "11.01" do Edital.

I– DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem "11.01" do Edital do Pregão Presencial em

comento, dispõe o seguinte, "in verbis":

11.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está

designada para o dia 18 de dezembro de 2017, às 9:00 horas, e a peticionária protocolou a presente impugnação em 13 de dezembro de 2017, verifica-se, portanto sua tempestividade, uma vez que foi observado o prazo contido na cláusula editalícia.

II– DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE:

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória,

constata-se claramente que ela não veio acompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar o subscritor da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, perante a PREFEITURA

MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, reputando-se inválido o ato praticado.

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa

jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para tanto, deve o representante comprovar sua

condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

definidos no ato constitutivo.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Diante do exposto, a impugnação ofertada,

desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representa-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, ao senhor Irineu Manoel Jesus da Silva, subscritor da peça impugnatória.

A petição impugnatória foi instruída com instrumento

público de procuração outorgando amplos poderes para a senhora JULIA BARBOSA BRANDÃO, como também o contrato social consolidado, no qual observa-se em seu bojo que são sócios da empresa impugnante, os senhores JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA, CAMILA GOMES SILVA DE SOUZA, LETÍCIA GOMES SILVA e THAMIRIS GOMES SILVA, ou seja, em nenhum dos documentos noticiados, há sequer menção sobre o subscritor da peça de impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa.

Em assim sendo, o ato de impugnação é

incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça embrionária para representar a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, opino pelo não conhecimento da impugnação ofertada.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 13 de dezembro de 2017.

ROBERTO CEZAR MOREIRA

Advogado

OAB/SP 93.888

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de medicamentos, de acordo com a necessidade dos Departamentos de Saúde e Assistência Social do Município de Ribeirão Bonito, pelo período de 12(doze) meses.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, DEIXO DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO ofertada pela empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça embrionária.

Intime-se a impugnante por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2017.
FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

Objeto: Chamamento público para fins de seleção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

pública para captação de patrocínio, mediante apoio através do fornecimento de bens e serviços em caráter não oneroso, objetivando a realização do evento denominado "NATAL ENCANTADO 2018"

DATAELOCALPARAENTREGADOREQUERIMENTO: Até às 17:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017 no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente. EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados à partir do dia 15 de dezembro de 2017 no Setor de Compras e Licitações, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente.

Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2017.

ALBERTO KEN KAWAMURA

Assessor de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017
(CARÁTER PERMANENTE)

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços odontológicos para atender as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde do Município de Ribeirão Bonito

DATAELOCALPARAENTREGADADOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: A partir do dia 05 de janeiro de 2017 no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente. EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados à partir do dia 02 de janeiro de 2017 no Setor de Compras e Licitações, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente.

Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2017.

ALBERTO KEN KAWAMURA

Assessor de Compras e Licitações

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Setor de Compras e Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Processo: 078/2017
Pregão Presencial nº 48/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 28/12/2017 às 09:00 horas. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Setor de Compras e Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br/ À disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente.

Alberto Ken Kawamura

Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Pauta

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito – Estado de São Paulo

Sessão Extraordinária, 18 de dezembro de 2017.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDSINARIA DE 04/12/2017.

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI N° 048/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº2523/16 c/c Lei 4320/64 – ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto);;

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017, de autoria Da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre reajustar o valor do auxilio alimentação dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências – ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto).

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018.